



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

ASSUNTO: Contratação Empresa para fornecimento de itens e de serviços especializados para a reestruturação do sistema de sonorização do Poder Legislativo, visando a aprimorar a qualidade acústica e garantir a efetiva comunicação no âmbito das sessões e demais atividades parlamentares.

I - DO OBJETO

Contratação Empresa para fornecimento de itens e de serviços especializados para a reestruturação do sistema de sonorização do Poder Legislativo, visando a aprimorar a qualidade acústica e garantir a efetiva comunicação no âmbito das sessões e demais atividades parlamentares.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Licitar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de **emergência** ou de [...], quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a [...], serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial;(Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado na Comunicação Interna exara pela presidencia desse poder legislativo.

Considerando a necessidade de adequação do sistema de áudio e microfone desta Casa de Leis, com o objetivo de aprimorar a qualidade acústica e assegurar a efetiva comunicação durante as sessões e demais atividades parlamentares;

Considerando que o sistema de som e acústica vem apresentando falhas recorrentes, conforme evidenciado nas transmissões ao vivo, comprometendo



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



a clareza das informações e impactando diretamente a transparência dos atos legislativos perante a população;

Considerando que, em tratativas com o setor de licitações, constatou-se a inexistência de previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), e que a regularização do serviço se mostra urgente e indispensável;

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade imediata de adoção de medidas para correção e modernização do sistema de áudio e microfone, a fim de restabelecer a qualidade das transmissões e garantir a plena publicidade e eficiência dos trabalhos legislativos, nos termos da lei 14133.

Diante dos fatos apresentados, resta devidamente demonstrada a necessidade urgente de adequação e modernização do sistema de áudio e microfones da Câmara Municipal, tendo em vista que as falhas recorrentes verificadas nas sessões legislativas e transmissões ao vivo vêm comprometendo a qualidade da comunicação institucional, a publicidade dos atos oficiais, a transparência administrativa e o pleno acompanhamento das atividades parlamentares pela população.

Verifica-se que a deficiência do sistema sonoro impacta diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo, especialmente no que se refere à realização das sessões plenárias, registros audiovisuais, transmissões oficiais e comunicação entre vereadores, servidores e cidadãos presentes nas dependências desta Casa de Leis. Tal situação evidencia risco concreto de prejuízo ao interesse público, bem como comprometimento da regular execução das atividades legislativas.

Embora não haja previsão específica no Plano Anual de Contratações (PAC), a situação apresentada possui caráter excepcional e urgente, circunstância que impõe à Administração Pública a adoção imediata das providências necessárias para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do sistema de áudio e acústica, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, publicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tem-se, portanto, que a legislação admite a contratação direta, por dispensa de licitação, quando caracterizada situação de urgência capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, permitindo a adoção das medidas estritamente necessárias ao atendimento da



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



demanda emergencial. No presente caso, a contratação pretendida limita-se aos serviços e equipamentos indispensáveis para correção das falhas existentes e restabelecimento da qualidade das transmissões e comunicações institucionais desta Casa Legislativa.

Assim, conclui-se pela viabilidade e necessidade da adoção imediata das medidas administrativas cabíveis para contratação de empresa especializada visando à adequação, correção e modernização do sistema de áudio e microfones da Câmara Municipal, garantindo a regularidade das sessões legislativas, a transparência dos atos públicos e a continuidade eficiente das atividades parlamentares em benefício da coletividade..

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Leciona o professor Jacob que Tribunal de Contas da do Distrito Federal e 1996 no processo 5.016/1996 que “Todo o programa de governo, abrangendo todas as obras e serviços, e todos os investimentos deveriam estar perfeitamente demonstrados numa estrutura de custos, na forma da lei.

Nas forma da lei seria a previsão no Plano de Contratações Anual,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



todavia não há previsão de evento relacionado ao manutenção/ substituição de equipamentos do sistema de som, pois devido fortuito conforme informado a esse setor o sistema de som apresentou danos impactado a publicidade de atos do legislativo.

Ademais, destaca-se que a expressão “Poder Legislativo” possui como sinônimo institucional a denominação “Parlamento”, termo amplamente utilizado para se referir às Casas Legislativas em âmbito **municipal**, estadual e federal. Nesse sentido, a própria São Paulo¹ elenca a palavra parlamento.

A palavra Parlamento tem origem no francês antigo parler (falar/conversar), o que define sua essência: um espaço criado para o debate, o diálogo e a troca de ideias.

É no Parlamento que representantes eleitos (vereadores, deputados, senadores) exercem o Poder Legislativo, discutindo projetos e tomando decisões coletivas para a sociedade.

*Aqui estão os pontos principais sobre o **Parlamento e o papel da fala**:*

Lugar de Fala e Debate: O Parlamento é o ambiente onde o confronto de ideias ocorre para que se chegue a um denominador comum.

*Ferramenta de Trabalho: **A fala é o principal instrumento de trabalho do parlamentar**, utilizada para discutir projetos, fiscalizar o Executivo e representar o povo.*

*Origem Etimológica: **Deriva de parler (falar), reforçando que a base do trabalho legislativo é o diálogo.***

Função Democrática: O parlamento no Brasil é o Congresso Nacional, responsável por criar leis e fiscalizar, representando a população.

Conexão com o Cidadão: O parlamento serve para mediar os interesses da população, tornando-se, essencialmente, um local de fala pública.

Diante do exposto, verifica-se que, embora não haja previsão específica da referida contratação no Plano Anual de Contratações (PCA), tal circunstância decorre de situação superveniente e imprevisível, ocasionada por evento fortuito relacionado aos danos apresentados no sistema de som e microfones desta Casa Legislativa, comprometendo diretamente a publicidade, a transparência e a regular execução das atividades parlamentares.

Cumprе destacar que o Parlamento possui como essência institucional a

¹ Disponível em <https://www.saopaulo.sp.leg.br/apartes/parla-parlamentar/> acesso dia 06 de maio de 2025.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



fala, o debate e a comunicação pública, sendo o sistema de áudio ferramenta indispensável ao exercício da atividade legislativa. A própria origem etimológica da palavra “Parlamento”, derivada do verbo francês parler (falar), demonstra que o funcionamento do Poder Legislativo está intrinsecamente ligado à comunicação eficiente entre parlamentares, servidores e sociedade. Dessa forma, a deficiência estrutural do sistema sonoro impacta diretamente a função constitucional do Legislativo, prejudicando discussões plenárias, deliberações, transmissões oficiais e o pleno exercício da representatividade popular.

Ademais, a instauração integral de todos os atos inerentes à fase ordinária de planejamento de uma contratação, incluindo eventual inclusão no PCA, elaboração completa dos estudos técnicos, tramitação processual ampla e realização de procedimento licitatório em sua integralidade, demandaria lapso temporal incompatível com a urgência da situação apresentada, agravando os prejuízos já suportados pela Administração e comprometendo a continuidade das atividades essenciais do Parlamento Municipal.

Nesse contexto, evidencia-se que a demora na adoção das medidas administrativas necessárias ocasionaria impacto direto no exercício das funções institucionais do Poder Legislativo, especialmente quanto à publicidade dos atos oficiais, ao debate parlamentar, à participação popular e à transparência das sessões legislativas, pilares fundamentais da atividade parlamentar e da administração pública democrática.

Assim, diante da urgência devidamente caracterizada, da necessidade de restabelecimento imediato da funcionalidade do sistema de áudio e da impossibilidade de aguardar o regular trâmite temporal de um procedimento licitatório completo sem prejuízo ao interesse público, mostra-se juridicamente justificável a adoção das medidas excepcionais cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade e a eficiência das atividades parlamentares desta Casa de Leis..





V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu itens e serviços a se adquirir é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação foi apresentada e analisada pelo setor competente.

Ainda em tempo colacionamos os pensamento o Professor Jacoby(Pag-



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



183)² esculpidos na obra contratação direta sem licitação, no caso comentando sobre a informalidade da dispensa :

Aqui a austeridade das relações que se desenvolve no processo de licitação é mitigada podendo prevalecer a informalidade, pois a contratação é direta, não se obriga a formalidade de envelope; não há impeditivo que se peça ao interessado que complemente a informação que faltam na proposta ou algo equivalente.

Assim prestigiando formalismo moderado, o atingimento da finalidade da dispensa de licitação emergencial.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a

² Jacob Fernandes, Ana Luiza, Contratações Diretas sem licitação na no lei de licitações, 11º Ed. 3º Reimpr - Belo Horizonte: forum 2021





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrônica.

Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação

